



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a proibição do uso de pneus ressolados em veículos de transporte de carga e de passageiros em rodovias federais e estaduais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição do uso de pneus ressolados em veículos de transporte de carga e de passageiros em rodovias federais e estaduais, e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibido o uso de pneus ressolados em veículos de transporte de carga e de passageiros que circulam nas rodovias federais e estaduais do Brasil.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por pneu ressolado aquele que, após o desgaste da banda de rodagem original, passa por um



processo de reforma para aplicação de uma nova camada de borracha sobre a carcaça existente.

Art. 4º As empresas responsáveis pelo transporte de carga e de passageiros deverão substituir os pneus ressolados por pneus novos, fabricados de acordo com as normas de segurança vigentes estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo flagrado utilizando pneus ressolados;

II - Apreensão do veículo até a regularização do estado dos pneus, com a devida substituição por pneus novos.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos de trânsito competentes, com o apoio das Polícias Rodoviárias Federal e Estaduais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, detalhando os procedimentos e critérios para a aplicação das penalidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O uso de pneus ressolados tem sido uma prática comum no transporte de carga e passageiros devido ao seu custo mais acessível em comparação aos pneus novos. No entanto, essa economia representa um risco significativo para a segurança nas rodovias, visto que muitos acidentes são causados pelo desprendimento das bandas de rodagem, principalmente em caminhões, que circulam em alta velocidade e com carga pesada.

Estudos indicam que uma das causas frequentes de acidentes envolvendo veículos de grande porte nas rodovias brasileiras é o uso de pneus ressolados, cujas bandas de rodagem tendem a se soltar com mais facilidade. Essas situações, além de colocar em risco a vida dos motoristas, passageiros e de terceiros que circulam pelas rodovias, geram elevados custos para o Estado em termos de saúde pública e manutenção de rodovias.

Portanto, este Projeto de Lei visa resguardar a segurança no trânsito e proteger vidas, estabelecendo a proibição do uso de pneus ressolados em veículos de grande porte que trafegam nas rodovias brasileiras. A medida busca reduzir os índices de acidentes causados por falhas nos pneus, promovendo uma maior segurança e qualidade no transporte rodoviário.

Para garantir a adaptação das empresas de transporte e a substituição dos pneus ressolados, estabelecemos período de *vacatio legis* de 180 (cento e oitenta).



Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

**Capitão Augusto**  
**Deputado Federal**  
**PL-SP**

Apresentação: 16/09/2024 11:15:51.083 - MESA

**PL n.3569/2024**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248783304000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto

